

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1546/2023 SAPÉ, 27 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR  
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SILVA**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA DE  
MÚSICA MUNICIPAL MIRIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Banda de Música Municipal Mirim de Sapé, que deverá ter o seu Estatuto próprio para disciplinar o seu funcionamento.

**Art. 2º** - A forma de ingresso será mediante seleção entre jovens matriculados na rede escolar do Município.

1º - Os integrantes da Banda de Música Municipal Mirim, deverão ter entre 10(dez) e 18 (dezoito) anos de idade.

I- Ao completar 18(dezoito) anos o membro da Banda de Música Municipal deverá ser automaticamente desmembrado.

II- Também será causa de desmembramento o adolescente que cometer algum ato infracional, assim como também atos de indisciplina com os seus superiores.

III- O integrante da Banda de Música Municipal Mirim, deverá ter zelo seu instrumento.

**Art. 3º** - O integrante de Banda de Música Municipal Mirim, não terá nenhum vínculo empregatício com o Município de Sapé.

**Art. 4º** - O quadro da Banda de Música Municipal Mirim será composta por voluntários e serão integrados na forma do art. 2º caput.

Parágrafo Único – Para funcionamento da Banda de Municipal Mirim, o Executivo deverá indicar músicos efetivos do Município para reger e coordenar a Banda, podendo implantar uma GAE – Gratificação por Atividade Especial.

**Art. 5º** - O Município poderá firmar convênio com qualquer ente da Federação para aquisição de instrumentos e demais acessórios que se faça necessário para compor o patrimônio da Banda de Música Municipal.

Parágrafo único – Poderá também o Município adquirir com recursos próprios instrumentos, partituras, estantes e uniformes que deverão ser escriturados na

Secretaria de Educação, Esporte e Cultura no Programa Manutenção de Movimentos Culturais.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de dezembro de 2023.**

**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ozineide Ferreira de Souza  
**Código Identificador:C0831CD2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 22/01/2024. Edição 3536

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>